



Ofício nº. 134/2024 – OSM/OP

Maringá, 27 de setembro de 2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 213/2024, Processo Administrativo nº 593/2024**, nos seguintes termos:

1) DOS FATOS

Em 17/09/2024 foi publicado do **PE 213/2024** para "Registro de preços para a aquisição de materiais destinados à implementação **de projeto de educação alimentar**. Este projeto é composto por materiais didáticos e pedagógicos impressos, destinado aos estudantes e professores da Educação Infantil (2, 3, 4 e 5), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.". O valor máximo previsto foi de **R\$ 2.607.939,99**, e a data prevista para a abertura das propostas é 03/10/2024.

No anexo I do Edital constaram os 11 itens sendo eles:



AMPLA CONCORRÊNCIA - LOTE GLOBAL

Item	Código PMM	Código CATMAT	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
						Unitário	Total
01	276762	464240	Livro do aluno da Educação Infantil 2 - Projeto Educação Alimentar.	Livro	1.923	R\$216,90	R\$417.098,70
02	276763	464240	Livro do aluno da Educação Infantil 3 - Projeto Educação Alimentar.	Livro	2.408	R\$215,90	R\$519.887,20
03	276764	464241	Livro do aluno da Educação Infantil 4 - Projeto Educação Alimentar.	Livro	3.794	R\$211,50	R\$802.431,00
04	276765	464241	Livro do aluno da Educação Infantil 5 - Projeto Educação Alimentar.	Livro	3.842	R\$211,67	R\$813.236,14
05	276766	464240	Livro do Professor da Educação Infantil 2 - Projeto Educação Alimentar.	Livro	97	R\$21,06	R\$2.042,82
06	276767	464240	Livro do Professor da Educação Infantil 3 - Projeto Educação Alimentar.	Livro	121	R\$21,06	R\$2.548,26
07	276768	464241	Livro do Professor da Educação Infantil 4 - Projeto Educação Alimentar.	Livro	190	R\$20,69	R\$3.931,10



08	276769	464241	Livro do Professor da Educação Infantil 5 - Projeto Educação Alimentar.	Livro	193	R\$20,69	R\$3.993,17
09	276770	405774	Horta de brincar, tendo seus 16 (dezesseis) alimentos confeccionados em material de feltro, armazenados e apoiados em caixa de MDF com tampo em MDF e feltro, com medidas de 40cm x 40cm e altura de 10cm.	Caixa MDF com alimentos confeccionados em feltro	60	R\$523,00	R\$31.380,00
10	276771	448200	Painel de Teatro, confeccionado em papel com impressão vinílica, com forma lúdica de contação de histórias, medindo 80cm x 70cm.	Painel de Teatro	97	R\$56,80	R\$5.509,60
11	276772	448200	Quadro de alimentos confeccionado em papel couchê fosco, medindo 60cm x 80cm, sendo acompanhado por 36 (trinta e seis) tags, medindo 5cm de diâmetro em papel adesivo com gravuras dos alimentos a serem trabalhados em aula.	Quadro de Alimentos	340	R\$17,30	R\$5.882,00
TOTAL						R\$2.607.939,99	

2) FALHA NO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

Verifica-se que no Estudo Técnico Preliminar constou como "Descrição da Necessidade" o seguinte: *"A presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, tem por objeto a aquisição de materiais destinados à implementação de projeto de educação alimentar."*



Data máxima vénia, embora se tenha notado inúmeros editais baseados na nova Lei de Licitações neste mesmo formato, não se pode deixar de pontuar que a descrição da necessidade como vem sendo feita é totalmente frágil. Neste caso já se está descrevendo a solução, que seria a compra de material didático, e **não a necessidade da Administração**.

Na sequência, consta a “Justificativa da Necessidade”, que expõe o seguinte:

2.1. Justificativa da necessidade

Uma alimentação saudável proporciona diversos benefícios, prevenindo condições adversas como obesidade, colesterol elevado, diabetes, desnutrição e anemia, entre outras enfermidades. Além disso, contribui para a melhoria do humor, conferindo ânimo e vitalidade às pessoas em geral, incluindo as crianças sem eu processo de desenvolvimento escolar.

No Brasil, uma parcela significativa da população não adota hábitos alimentares adequados, representando um dos desafios significativos enfrentados pelo sistema de saúde. As crianças, nesse contexto, estão no centro das ações que visam combater os hábitos alimentares inadequados e as condições de saúde associadas a esses comportamentos, devido ao aumento dos distúrbios alimentares. A Educação nutricional é de fundamental importância para o desenvolvimento integral do aluno, visto que a boa alimentação reflete diretamente no desenvolvimento cognitivo adequado.

Diante da necessidade de conscientizar nossos alunos sobre esse tema, torna-se pertinente a criação de um projeto sobre alimentação saudável. Adicionalmente, fornecer materiais que auxiliem os professores a abordar esse tema de maneira clara e lúdica é essencial para facilitar a compreensão pelos alunos.

Neste local a explicação da necessidade está mais de acordo com o que se espera do Estudo Técnico Preliminar, porém, na sequência, a Prefeitura já apresenta, sem qualquer detalhamento de como teria chegado a esta conclusão, a solução para suprir sua necessidade que seria a compra de livros com características bem específicas e voltados para séries específicas, vejamos:

2.3. Descriptivo Geral

Visando atender à demanda educacional é necessária a referida aquisição, por meio de pregão eletrônico. As licitantes deverão atuar no ramo de comercialização de livros e materiais didáticos para educação infantil, bem como seu objeto contratual deverá ser compatível com a referida contratação. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Termo de Referência que dará suporte ao respectivo Edital. Para a contratação, em virtude do objeto pretendido, deverão possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado. O objeto poderá ser adquirido por meio de Pregão, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta técnica da empresa licitante deve ser composta também por:

a) **Livro do Aluno:** Destinado 01 (um) a cada aluno matriculado na rede municipal de Educação Infantil 2, 3, 4 e 5. O livro deve ser lúdico, com figuras autorais ou adquiridas com direitos autorais. Deve seguir normas da BNCC e ter registro na CBL (Câmara Brasileira do Livro). Deve ser elaborado com apoio e supervisão de nutricionista e pedagoga, constando qualificação no material. Deverá ser confeccionado em material com abertura na vertical, facilitando o manuseio pelo aluno, com capa dura e colorida em papel triplex 300gr., tamanho 24 x 34 cm., com interior lúdico e colorido, em papel off set 90g. e encadernação em espiral. Deve ter seu conteúdo composto por aulas explicativas explorando, no mínimo, 33 (trinta e três) alimentos diferentes, com imagens ilustrativas do alimento em natureza, desenho da plantação do alimento estudado, desenho dos pratos que podem ser elaborados com o alimento e vários personagens que tecem comentários sobre o alimento estudado. Cada aula deve conter pelo menos 01 (uma) atividade (desenho, pintura, colagem, recorte, etc.) individual, realizada no próprio livro, tendo base nas normas da BNCC, bem como sugestões de atividades extras para serem realizadas em grupo (brincadeiras, manuseio, degustação de alimentos, etc.)

b) **Livro do Professor:** Destinado aos professores da rede municipal de Educação Infantil, à razão de 01 (um) livro a cada 20 (vinte) livros destinados aos alunos da rede municipal de Educação Infantil 2, 3, 4 e 5. A estética do livro deverá acompanhar a do livro dos alunos e também deve seguir as normas da BNCC, com registro na CBL (Câmara Brasileira do Livro) e ser elaborado com apoio de nutricionista e pedagoga com tamanho de 21,5 x 30cm., capa dura em papel triplex 300gr., impressão em preto e branco, em papel off set 90g. e encadernação em espiral. Deve conter uma breve explicação sobre os grupos alimentares que compõe a pirâmide alimentar à título e introduzir este assunto ao professor. deve trazer o plano de aula completo sobre o respectivo alimento estudado no livro do aluno. O plano de aula deve possuir a descrição dos materiais necessários, alimentos e quantidades a providenciar e como realizar cada atividade (atividade inicial, individual e em grupo), bem como passo a passo para realizar o momento da degustação com direcionamento didático nutricional. Deverá haver, no livro do professor, um contato (telefônico ou e-mail) para sanar dúvidas, solicitar apoio e esclarecimentos necessários. Tanto a impressão da imagem do alimento quanto o livro devem estar devidamente registrados na CBL (Câmara Brasileira do Livro).

c) **Horta de Brincar:** Destinada 01 (uma) a cada Unidade de Educação Infantil 3, tendo 16 (dezesseis) alimentos confeccionados em material de feltro, apoiados e armazenados em caixa de MDF com tampo em MDF e feltro, com medidas de 40cm x 40cm e altura de 10cm.

d) **Painel de Teatro:** Destinado 01 (um) para cada sala de Educação Infantil 2, confeccionado em papel com impressão vinilica, com forma lúdica de contação de histórias, medindo 80cm x 70cm.

e) **Quadro de Alimentos:** Destinado 01 (um) para cada sala de Educação Infantil 4 e 5. Confeccionado em papel couchê fosco, medindo 60cm x 80cm, sendo acompanhado por 36 (trinta e seis) tags, medindo 5cm de diâmetro, em papel adesivo com gravuras dos alimentos a serem trabalhados em aula.



Não apenas livros são mencionados, mas também outros materiais com tamanhos e medidas bem delimitados aparecem já dentro do tópico destinado à descrição da necessidade da Administração.

Ou seja, da necessidade de um projeto sobre alimentação saudável, passa-se a expor, sem nenhuma explicação ou demonstração de como se teria chegado a esta conclusão, que tal objetivo seria suprido com uma horta de brincar que tenha exatamente 16 alimentos, um painel de teatro com exatamente 80cmX70cm, um quadro de alimentos em couchê fosco, medindo 60cmX80cm e com exatamente 36 tags que medem exatamente 5cm de diâmetro, além de livros para as séries do infantil 2, 3, 4 e 5, com medidas também exatas.

Chama a atenção que para suprir uma necessidade de ter um projeto sobre alimentação saudável, sem qualquer detalhamento ou estudo, se tenha chegado à conclusão de que os objetos e livros acima mencionados, com todas essas características específicas, seriam a melhor solução dentre inúmeras e incontáveis outras ações ou estratégias para a realização de um projeto para a conscientização sobre alimentação saudável.

Neste sentido, *data vénia*, verifica-se que, a rigor, não houve a realização de um estudo técnico, mas apenas a elaboração de documento chamado Estudo Técnico como forma de cumprir uma formalidade.

Neste documento denominado "Estudo Técnico" o objetivo não foi o de investigar quais seriam as ações e estratégias possíveis para realizar um projeto sobre alimentação saudável, mas sim, foi o de comprar especificamente estes livros e materiais lúdicos descritos.

Assim, já existe um problema nesta licitação que é o fato de que há uma inversão da ideia do planejamento, sendo que, a Prefeitura decidiu comprar livros e objetos específicos sobre nutrição e depois elaborou o estudo técnico para cumprir uma formalidade.

A licitação neste formato revela falta de planejamento pedagógico direcionado às crianças, dando prioridade apenas a compra de material, mas não detalhando um projeto estruturado de como tal compra se insere de forma eficiente na realidade do município.

Neste sentido, em vez de focar na aquisição de materiais, o ideal seria discutir e estudar maneiras eficientes de atingir os objetivos educacionais propostos em relação a um projeto sobre alimentação saudável. No entanto, o



que se observa do Estudo Técnico Preliminar é a ausência de um plano concreto para garantir a eficiência da aplicação deste projeto em sala de aula.

O foco, neste caso, s.m.j., é o de realizar a compra de livros e materiais correlatos, e não o de garantir efetivamente a escolha das melhores opções para o projeto. Isso fica claro quando, conforme será detalhado na sequência, há a utilização de orçamentos de gráficas que, s.m.j., não produzem o conteúdo educacional a ser contratado. O mais adequado seria, com a realização de um Estudo Técnico real, envolver especialistas e até mesmo realizar reuniões para identificar as possíveis soluções que realmente atenderiam às necessidades educacionais das crianças com maior custo benefício para a realidade do município.

Deste modo, a SEDUC deveria garantir que os 25% do orçamento destinados à educação fossem aplicados de maneira eficiente, e não apenas utilizar estes recursos para cumprir a meta.

Neste caso, pelo o que pôde ser observado, não ficou claro como foi feito o planejamento e como se chegou à conclusão de que a compra destes materiais, pelo valor de mais de 2 milhões de reais, seria a medida mais eficiente para a finalidade pretendida, que seria a implementação de um projeto sobre alimentação saudável nas escolas.

Entende-se que existem ainda algumas dificuldades em relação à aplicação da nova lei de licitações e contratos (14.133/2021), porém, a ideia de planejamento existe muito antes da entrada em vigor Lei e o principal objetivo do estudo técnico é apresentar soluções possíveis para atender a uma necessidade, sendo, após a análise de todas as soluções possíveis, escolhida a que terá melhor custo benefício para a Administração.

Neste caso, visualiza-se, portanto, que a decisão sobre a compra do livro antecedeu a realização do estudo técnico, o que, como já mencionado, é uma impropriedade importante do planejamento desta licitação.

3) DA FALHA NA COLETA DE ORÇAMENTOS

Ademais, verificando-se os orçamentos desta licitação, nota-se um segundo ponto muito importante que chama a atenção e impede que a licitação tenha prosseguimento nestes termos.

Vejamos as empresas que foram pesquisadas para o estabelecimento do preço máximo da licitação:



EDUCAR E NUTRIR LTDA – CNPJ: 38.410.803/0001-97 – Maringá – PR – www.educarenutrir.com.br – (44) 4141-0220 – Contato: Reginaldo de Souza
Indústria Gráfica Escala Ltda – EPP – CNPJ: 09.249.668/0001-41 – MONDÁI – SC E-mail: comercial@escalagrafica.com.br - Telefone: (49) 3674-1090
IMPRIART – CNPJ: 41.638.596/0001-37 – Campo Largo – PR – e-mail: impriartimpressoes@gmail.com - Telefone: (41) 99550-8098

Destaca-se que os orçamentos foram todos encaminhados pelas empresas à Prefeitura, em 20 de março de 2024. Vejamos:

- Educar e Nutrir:

Maringá, 20 de março de 2024

REGINALDO DE
SOUZA:801507219
00

Assinado de forma digital por
REGINALDO DE
SOUZA:80150721900
Dados: 2024.04.06 16:39:49
-03'00'

REGINALDO DE SOUZA - CPF 801507219-00
Educar e Nutrir Ltda – CNPJ: 38.410.803/0001-97

Rua Princesa Izabel, 138 Sl 0171 – 170, andar – zona 04 CEP 87.014-090 Maringá Pr.
www.educarenutrir.com.br

- Indústria Gráfica Escala:

20 de março de 2024, Mondaí/SC



- Impriart:

Campo Largo – Paraná, 20 de Março de 2024

1) Prazo de validade da proposta de 15 dias (quinze dias) a contar da data de emissão do orçamento.

41 638 596 ALAN DE
OLIVEIRA:41638596
000137

Assinado de forma digital por
41 638 596 ALAN DE
OLIVEIRA:41638596000137
Dados: 2024.03.20 18:57:29
-03'00'

ALAN DE OLIVEIRA
41.638.596/0001-37
RG: 13.279.144-7
CPF: 081.229.879-90

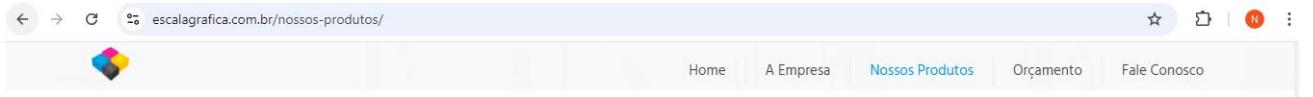
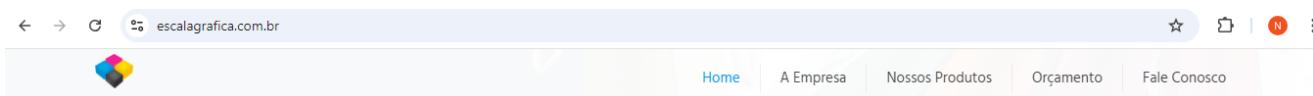


Analisando estas empresas, apenas uma delas é especializada no objeto pretendido, sendo que as demais **são gráficas**.

Vejamos:

- **Indústria Gráfica Escala**

<https://escalagrafica.com.br/>



Oferecemos uma completa linha de serviços que incluem, praticamente, todas as necessidades do mercado gráfico.

Nosso departamento de desenvolvimento está habilitado a oferecer todas as alternativas pertinentes a cada caso, buscando sempre a melhor relação custo benefício para o cliente em seus impressos e embalagens, sem comprometer a qualidade dos produtos acabados.



O que fazemos?

- Sacolas
- Revistas
- Catálogos
- Tablóides
- Folders
- Flyers
- Agendas
- Envelopes
- Blocos de Rascunho
- Calendários
- Cartões de Visita
- Convites

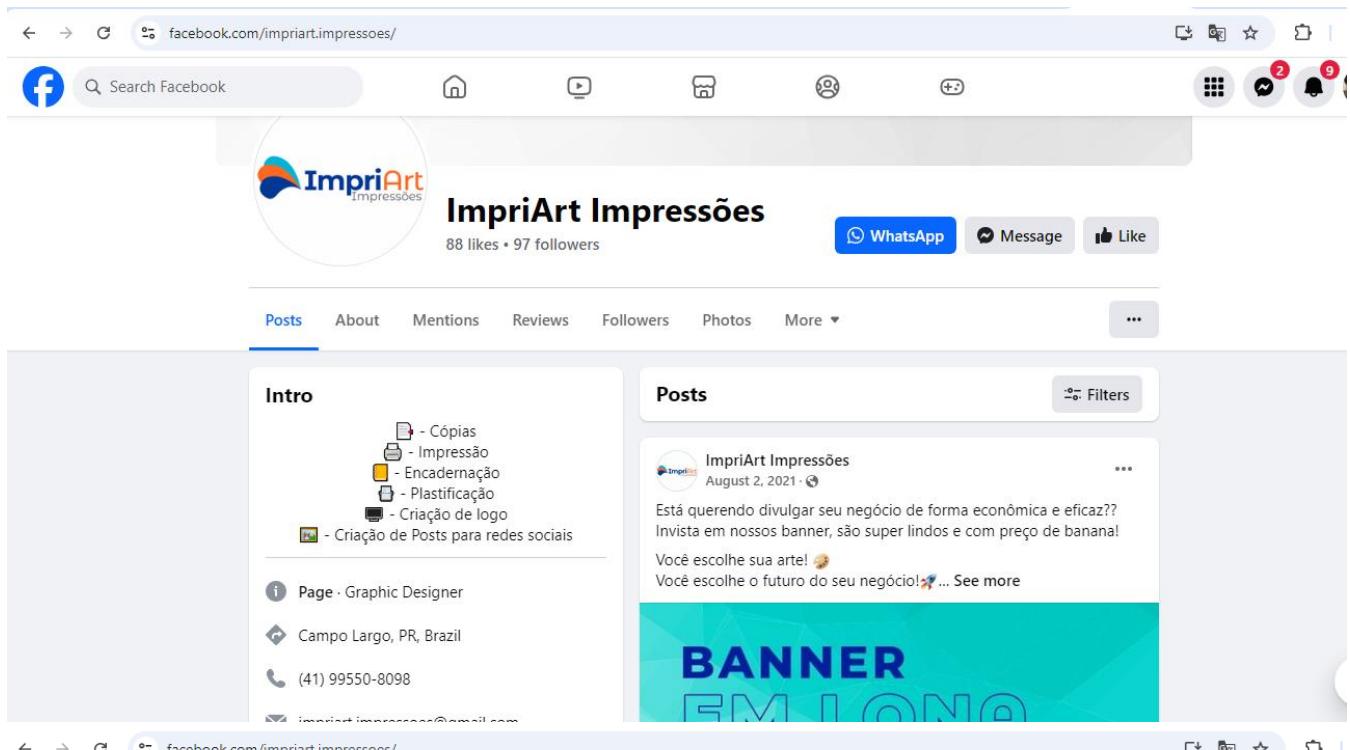
WhatsApp Indústria Gráfica Escala
Chame nossa equipe de atendimento pelo WhatsApp, tire suas dúvidas e faça seu orçamento.

Enviar Mensagem



- **IMPRIART**

<https://www.facebook.com/impriart.impressoes/>



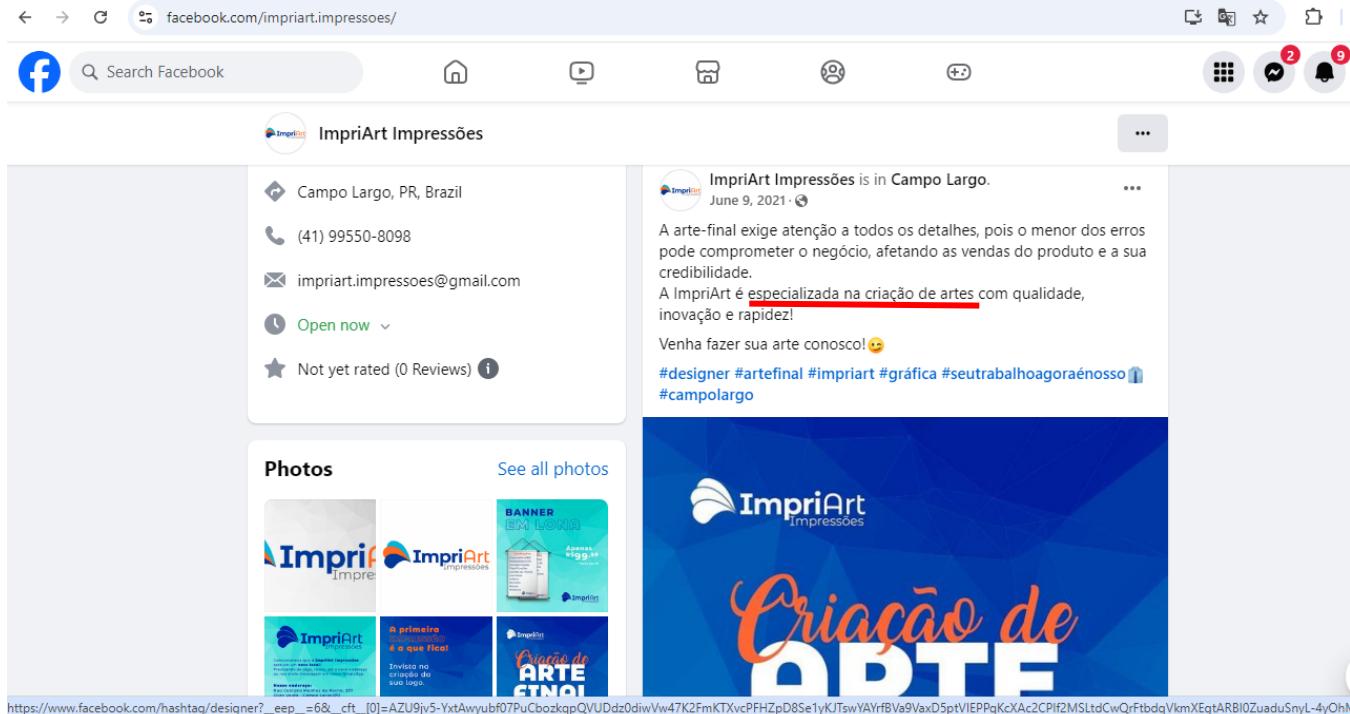
ImpriArt Impressões
88 likes • 97 followers

Posts Filters

ImpriArt Impressões August 2, 2021

Está querendo divulgar seu negócio de forma econômica e eficaz?? Invista em nossos banner, são super lindos e com preço de banana! Você escolhe sua arte! 🎨 Você escolhe o futuro do seu negócio! 🎉 ... See more

BANNER EM FONDO



ImpriArt Impressões is in Campo Largo. June 9, 2021

A arte-final exige atenção a todos os detalhes, pois o menor dos erros pode comprometer o negócio, afetando as vendas do produto e a sua credibilidade. A ImpriArt é especializada na criação de artes com qualidade, inovação e rapidez! Venha fazer sua arte conosco! 😊

#designer #artefinal #impriart #gráfica #seutrabalhoagoraé nosso #campolargo

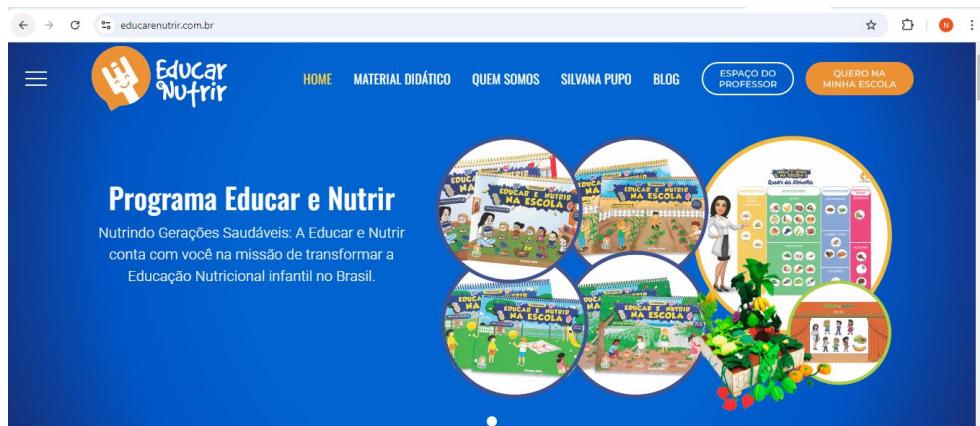
Photos See all photos

[https://www.facebook.com/hashtag/designer?_eep_=6&_cft_\[0\]=AZU9jv5-YxtAwyubf07PuCbozkqpQVUDdz0diwVw47K2FmKTXvcPFHzd8Se1yKJTsWYAYfbVa9VaxD5ptVIEPPqKcXAc2CPf2MSLtdCwQrFtbdqVkmXEgtARBj0ZuaduSnyL-4yOhN](https://www.facebook.com/hashtag/designer?_eep_=6&_cft_[0]=AZU9jv5-YxtAwyubf07PuCbozkqpQVUDdz0diwVw47K2FmKTXvcPFHzd8Se1yKJTsWYAYfbVa9VaxD5ptVIEPPqKcXAc2CPf2MSLtdCwQrFtbdqVkmXEgtARBj0ZuaduSnyL-4yOhN)



• **Educar e Nutrir**

<https://www.educarenutrir.com.br/>





Analisando cada uma das empresas pesquisadas para o estabelecimento do preço máximo da licitação fica claro que apenas uma delas possui o material pretendido pela SEDUC, esta seria a “Educar e Nutrir”, que possui exatamente todos os livros e elementos descritos em edital.

As demais pelo que se pode visualizar de suas páginas online, não produzem conteúdos de livros, muito menos tão específico como no caso pretendido pela Prefeitura.

Deste modo, nota-se que as empresas “Indústria Gráfica Escala” e “Impriart” são gráficas. A Impriart informa ainda que desenvolve artes e materiais para redes sociais. Porém nenhuma delas possui livros seguindo normas da BNCC e com registro na CBL (Câmara Brasileira do Livro).

A única empresa que possui o material pretendido pela Prefeitura é a “Educar e Nutrir”.

Inclusive, relembra-se que se trata de contratação global, isto é, a empresa contratada deverá entregar não apenas os livros, mas também horta com vegetais em feltro, painel de teatro e quadro de alimentos. O que absolutamente não parece ter nada relacionado com o objeto das empresas Gráfica Escala e Impriart.

Também é válido pontuar que o edital faz uma série de outras exigências que uma gráfica não poderia atender, como o fato que já foi mencionado de possuir registro na CBL (Câmara Brasileira do Livro), também há a exigência de que os livros sejam elaborados com apoio e supervisão de nutricionista e pedagoga, que também é uma exigência incompatível com a organização de uma gráfica. Ainda, o edital exige, para a análise das amostras dos materiais, que estas sejam encaminhadas em até 5 dias úteis após a notificação, novamente sendo, s.m.j., impossível que uma gráfica, ainda que consiga cumprir todos os demais requisitos, produza o material pretendido neste lapso temporal.

Até mesmo há a exigência de que seja demonstrada a capacidade técnica no montante de 30% da previsão a ser contratada. Neste sentido a empresa, para participar, tem que demonstrar que já possui este material, o que, s.m.j., também não se aplicaria a uma gráfica.

Ou seja, todas as exigências feitas em edital não têm nenhuma relação com um serviço realizado por uma gráfica e, mesmo assim, a Prefeitura buscou orçamentos com duas empresas deste ramo, o que não pode ser tolerado.



Assim, considerando que apenas uma empresa realmente possui o produto pretendido, a pesquisa de preços que foi realizada é totalmente ineficiente, não pode ser considerada válida, como também, não está apta a embasar o estabelecimento do preço máximo da licitação.

Isso porque, como exposto, não é possível compreender como empresas que não são do ramo e não possuem este tipo de livro e material complementar lúdico podem ter conseguido dar orçamento para esta contratação. Seja como for, os orçamentos por elas repassados não podem ser considerados como válidos a fim de estabelecer o preço máximo da licitação.

Vale destacar que empresas especializadas no objeto da contratação possuem conhecimento técnico e de mercado que lhes permite fornecer orçamentos realistas e precisos, refletindo o custo real de produção ou fornecimento do bem ou serviço. Portanto, orçamentos realizados com empresas que não atuam no ramo específico podem gerar distorções nos preços apresentados, uma vez que estas não possuem parâmetros adequados para calcular o custo exato.

Além disso, considerando que o preço máximo a ser contratado pela Administração Pública é determinado com base na análise dos orçamentos coletados, quando os orçamentos são obtidos de empresas que não possuem expertise na área ou que não produzem o objeto diretamente, há o risco de que o preço estimado seja superestimado ou subestimado, comprometendo a correção do valor de referência. Isso pode resultar em prejuízos financeiros para a Administração Pública, seja por pagar um valor acima do mercado ou por inviabilizar a contratação ao estabelecer um preço inadequado.

Destaca-se que o procedimento licitatório é regido por princípios como a economicidade, a isonomia e a competitividade. A obtenção de orçamentos de empresas que não produzem ou não fornecem o objeto da licitação pode comprometer esses princípios, uma vez que os preços coletados não refletem adequadamente a realidade de mercado, dificultando a competição justa entre fornecedores legítimos e afetando a correta gestão dos recursos públicos.

Neste sentido, a mera busca de orçamentos, simplesmente, para constar formalmente no processo não atende às exigências legais nem às orientações dos Tribunais de Contas. Isso porque, o objetivo da pesquisa de preços é chegar ao real preço médio de mercado, sendo, portanto, necessário que os orçamentos, no mínimo, sejam feitos com empresas que são do ramo de mercado do produto.



Portanto, é imprescindível que os orçamentos sejam realizados com empresas qualificadas e do ramo específico, para garantir a legalidade, a eficiência, e a economicidade do processo licitatório, além de evitar responsabilização de agentes públicos e prejuízos ao erário.

Reforçando o fato de que as gráficas “Indústria Gráfica Escala” e “Impriart” não produzem o objeto pretendido, o que já pôde ser observado apenas da análise feita nos sítios eletrônicos destas empresas, houve a confirmação expressa pela empresa “Indústria Gráfica Escala” de que não produz o objeto pretendido no presente Pregão Eletrônico 213/2024.

Vejamos:

Para: comercial@escalagrafica.com.br

Assunto: Livros de nutrição

Bom dia!

Gostaria de saber se vocês teriam kits de livros para um projeto de educação alimentar nas escolas.

Esses kits precisam ter alimentos feitos em feltro. Vocês fazem?

Vocês teriam nutricionista que tenha ajudado na montagem do livro?

Obrigada,



De: <comercial@escalagrafica.com.br>
Date: seg., 23 de set. de 2024 às 13:43
Subject: RES: Livros de nutrição
www.escalagrafica.com.br

Boa tarde

Infelizmente não temos, e não temos esse tipo de material em nossa produção.

Temos somente a impressão de livros em papel offset, couchê e polem.

A arte precisa vir pronta para impressão.

À disposição para eventuais dúvidas...

Certo da compreensão,
Grato!

Gostaríamos de alertá-lo(a) sobre boletos falsos.

*Para sua segurança, sempre verifique se o boleto foi enviado pelo nosso provedor:
escalagrafica.com.br*

*Confirme os dados antes de efetuar qualquer pagamento.
Em caso de dúvida, entre em contato conosco.*



Deste modo, fica claro que se trata de empresa gráfica que não produz o conteúdo dos livros previstos em edital, muito menos possui os demais elementos lúdicos (horta, quadro de alimentos e painel de teatro) que estão previstos de forma global em edital e que são os elementos que a empresa "Educar e Nutrir" possui.

Vale destacar que, embora a Administração não possa intervir diretamente nos orçamentos das empresas, pode e deve ser diligente a fim de garantir que os orçamentos reflitam o preço de mercado do objeto, isto é, no mínimo, garantindo que realizou os orçamentos com empresa que realmente possuem o objeto a ser contratado.



Assim, ao buscar orçamentos com gráficas, que são totalmente alheias ao objeto pretendido, e não com empresas que realmente possuam este tipo de material, **se faz necessária a responsabilização dos agentes públicos que realizaram as pesquisas de preços.**

Também, as empresas, ao se relacionarem com o Poder Público, têm o dever de agir de acordo com a moralidade. Neste sentido, é vedado à empresa apresentar orçamentos com conteúdo falso, isto é, orçamentos de objetos que ela não comercializa. Porém, tal situação está sendo visualizada no presente caso, o que, como já relatado, é fato bastante grave.

Sobre isso, é necessário pontuar que a Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a **responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública**, dispõe expressamente em seu art. 5º, IV, alínea "a" e "d" que "*frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público*" e "*fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente*" são considerados atos lesivos à Administração Pública, passíveis de sanção. Assim, é imprescindível que as empresas atuem com lisura e responsabilidade mesmo não possuindo contratos com a Administração. Porém, não é o que se notou dos orçamentos apresentados no PE 213/2024 ora em análise.

4) DAS AMOSTRAS

O edital prevê que haverá análise de amostras. Vejamos:

4. AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

Edital 213 (4582948) SEI 01.09.00005683/2024.96 / pg. 16

4.1. #RAMO Quais as regras para avaliação das amostras?

4.1.1. Será necessário apresentar amostra do objeto licitado.

4.1.2. A apresentação e testes das amostras deverão acontecer conforme segue:

4.1.3. A empresa classificada em primeiro lugar, deverá entregar 01 (uma) amostra de cada item na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Itororó, n. 867, Zona 02, Maringá/PR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

4.1.4. A avaliação das amostras se dará por meio da pontuação dos critérios de análise técnica conforme o Item 4.1.5. **PROPOSIÇÕES PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E MATERIAIS DIDÁTICOS**, deste Edital.



No entanto, o prazo estabelecido para a entrega dos materiais para análise é de 5 dias após a notificação, o que chama a atenção por ser um prazo pequeno, considerando que se trata de Pregão Eletrônico do qual podem participar empresas de todo o país.

Ademais, chama a atenção que ao mesmo tempo que tenha havido preocupação em estabelecer um procedimento de análise de amostras, com critérios objetivos bem estabelecidos, esta mesma cautela não tenha sido adotada para a coleta dos orçamentos.

Assim, chega até mesmo a ser contraditória a previsão de amostras em um procedimento em que os orçamentos são totalmente inválidos, feitos com empresas que não possuem e não produzem o objeto a ser contratado.

Inclusive, não é demais ressaltar, que chama a atenção que as medidas dos livros e dos demais objetos complementares a serem adquiridos de forma global, **sejam medidas exatas**, o que até mesmo pode indicar a existência de um direcionamento da licitação.

Neste sentido, deve-se salientar que em muitos casos, pequenas variações nas medidas de um livro (por exemplo, alguns milímetros a mais ou a menos) não afetam o uso, a durabilidade ou a função do material. Mas por outro lado, a definição de medidas exatas, quando essas variações são irrelevantes para o resultado final, pode indicar de que o edital foi elaborado de forma a favorecer um determinado fornecedor que possua as especificações idênticas, o que infringiria o princípio da isonomia, ao impedir a participação de concorrentes igualmente aptos a fornecer o produto.

Dessa forma, a previsão de medidas exatas, sem qualquer margem de tolerância e sem justificativa, também representa um indício de direcionamento da licitação, violando os princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade, que são essenciais em qualquer processo licitatório justo e transparente.

Neste sentido, considerando a existência de indícios de direcionamento, a realização de procedimento de amostras não terá nenhum condão de trazer o procedimento para a legalidade. Ou seja, se já existem nas especificações do edital diversos pontos que limitam a participação, como apresentação de medidas exatas, quantidade de alimentos de feltro exata, medidas do painel exatas, dentre outras, ao que parece, a amostra apenas irá confirmar esse direcionamento, não possibilitando que qualquer outro material, que não



aquele que possua exatamente estas características, tenha qualquer chance de ser contratado.

5) CONCLUSÃO

Deve-se deixar claro que além da grave falha na pesquisa de preços que foi realizada com empresas que não são do ramo, o que por si só já demonstra que o Pregão 213/2024 não pode prosperar, o fato de não haver estudos que demonstrem como se chegou à solução pretendida, também é erro grave da licitação que não pode ser tolerado.

Portanto, não apenas em relação aos orçamentos, mas desde o seu nascêdouro, esta licitação possui falhas que impedem que possa prosperar nestes termos.

Assim, reforça-se que o planejamento da licitação, conforme pode-se notar da análise do Estudo Técnico Preliminar, é totalmente inadequado. Não tendo havido análise real das possibilidades existentes para a implementação de um projeto de saúde alimentar, como a Lei de Licitações exige.

Inclusive o art. 18, §1º, inciso V da L. 14.133/2021 afirma que:

Art. 18

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Neste sentido, vê-se que é necessário, dentre muitas outras medidas pertinentes ao planejamento, realizar o levantamento de mercado, que seria a análise das possíveis alternativas, justificando tecnicamente e também com fundamento na questão econômica, a escolha da solução a ser contratada. Ou seja, deve-se verificar o custo benefício das soluções possíveis para fazer a



escolha. Neste caso, como já relatado, além de não ter sido feito, ao que parece, nenhum estudo ou verificação das soluções possíveis, ainda não há qualquer levantamento de mercado.

Inclusive, no Termo de Referência constou como “Levantamento de Mercado” o seguinte:

2.7. **Levantamento de mercado**

De uma maneira geral, a aquisição dos produtos é realizada através do sistema de registro de preços nas licitações públicas. Referente ao presente objeto, existe somente uma evidente solução para o problema, que é a compra dos produtos.

Como se pode ver, informa que a aquisição dos produtos é realizada por sistema de registro de preços e que “existe somente uma evidente solução para o problema, que é a compra dos produtos”.

Primeiramente já se nota que não houve qualquer levantamento de mercado conforme exigido pela Lei, mas apenas a afirmação de somente existe uma solução, que seria a compra dos livros e materiais lúdicos específicos com medidas específicas que já mencionamos no presente. Porém não há qualquer documento, relatório, parecer que demonstre como se chegou a esta conclusão.

Ou seja, não existe levantamento de mercado e não há qualquer justificativa técnica e/ou econômica que demonstre a vantajosidade da escolha deste produto, motivo pelo qual, desde o seu início, o procedimento não é válido. De modo que, neste caso, não basta apenas refazer a pesquisa de preços para trazer o procedimento para a legalidade, mas refazer toda a etapa de planejamento, isto é, sem a escolha antecipada por este material específico, mas sim, realizando estudos e análises sobre qual seria efetivamente o produto com melhor custo benefício para um projeto sobre alimentação saudável.

Vale destacar que o OSM não é contra ao projeto sobre alimentação saudável. No entanto, ressalta a necessidade premente de que, sejam rigorosamente elaborados o ETP, o Termo de Referência e o Planejamento da licitação, com absoluta transparência e integridade. Os apontamentos feitos pelo OSM evidenciam que há ainda muito a ser aprimorado para garantir que a licitação seja conduzida com eficiência e excelência, dignas do projeto em questão.



Diante do exposto, solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do edital do PE 213/2024, considerando que, nos termos atuais, a **pesquisa de preços não é válida**, já que 2 dos 3 **orçamentos** constantes no processo são **de empresas** que, ao que parece, **não comercializam o produto do objeto da licitação**; não **há demonstração técnica de como se chegou ao produto pretendido**; e há **indícios de direcionamento** do certame. Tudo isso resultando em ofensa aos **Princípios da Transparência, Isonomia, Impessoalidade, Economicidade, Eficiência e à própria Legalidade**

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 164.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ

Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente